



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 870, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

*Aprova o Acordo de
Gestão da Reserva
Extrativista
Marinha da Lagoa
do Jequiá, no
Município de Jequiá
da Praia, no Estado
de Alagoas -
Processo
nº 02124.000036/2015-
15.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638, de 14 de junho de 2018 da Casa Civil-Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de Unidades de Conservação (UC) da natureza federais;

Considerando os autos do Processo nº 02124.000036/2015-15,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista (Resex) Marinha da Lagoa do Jequiá, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO**ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA LAGOA DO JEQUIÁ****CAPÍTULO I****DEFINIÇÕES**

1. Para efeito desta Portaria consideram-se:

I. Malhadeira: Petrecho de pesca também conhecida como mijuada. A panagem é confeccionada com nylon, cuja espessura e o tamanho da malha irão depender das espécies alvo; sua malha tem formato retangular, tendo chumbo ou cabo chumbado na parte inferior e bóias (de isopor) na parte superior da panagem. Trata-se de uma rede do tipo tapagem que fica fixa no sedimento por uma pedra (que funciona como âncora) presa (através de uma corda) em cada uma das duas extremidades; possui cerca de 5 m de altura; ficam expostas verticalmente na coluna d'água. O barco é usado apenas para armar a rede e recolhe-la para a despesca da produção.

II. Covos: petrecho para a pesca de camarão. Possui formato cilíndrico que é confeccionado com taliscas de hastes (parte central) das folhas de palmeiras (principalmente de dendê), do colmo de bambu e, ultimamente, de PVC, que são amarradas com barbante ou com cipó. Possui em torno de 60 cm de comprimento, uma porta (janela) na parte lateral, por onde se coloca a isca e se retira o camarão capturado; na extremidade tem a sanga, que é uma abertura por onde o camarão entra na armadilha e não consegue sair. O covo funciona como uma armadilha de fundo, onde é colocado em áreas rasas. É utilizada principalmente na Lagoa, sendo direcionada a captura de camarões do gênero *Macrobrachium*, embora venha uma importante diversidade de fauna acompanhante.

III. Ticuca: petrecho para pesca de siri. A panagem é cônica, confeccionada com nylon e presa a um círculo de ferro, quando lançada fica em contato com o sedimento; um barbante prende o apetrecho a uma bóia, para garantir o seu resgate e a sua localização. É utilizada principalmente na Lagoa, mas também no canal, sendo direcionada a captura siris.

IV. Tarrafa: Petrecho de pesca feito com panagem circular, confeccionada com nylon e toda contornada com chumbo na borda e um cabo no centro da rede, tendo a função de puxar o petrecho; quando lançada manualmente na superfície da água, a rede se abre em forma de círculo e assim vai submergindo com o peso das chumbadas. Tem em torno de 5 m de comprimento (fechada) e 28 m de circunferência (aberta em círculo). É utilizada principalmente no canal, sendo direcionada a captura de peixes, mas os siris sempre estão presentes nas capturas.

V. Lambuda: Petrecho de pesca também conhecido como rede de arrasto. A panagem é confeccionada com nylon, cuja espessura e o tamanho da malha dependem das espécies alvo; a malha tem formato retangular, com chumbo, barras de concreto ou pedras na parte inferior e boias (de isopor) na parte superior da panagem. A altura da rede varia entre 5 m e 8 m. O barco é utilizado para transportar os pescadores para armarem a rede na Lagoa e retornarem imediatamente para a margem, onde a rede é puxada, por corda presa a ela.

VI. Caniço: instrumento utilizado, tanto na modalidade esportiva como na artesanal, destinando à captura de espécies costeiras, bem como na pesca interior.

VII. Linha de mão: É uma arte de pesca muito usada na captura de peixes de fundo, em parcéis, bancos e bordos da plataforma continental. Compõem-se das seguintes partes: linha, alça, chumbada e anzol, sendo que o tipo de linha mais usado é de nylon monofilamento de 1 a 2 mm, ou 2 a 3 mm de diâmetro com chumbada e um ou mais anzóis na extremidade.

CAPÍTULO II**PESCA/PISCICULTURA**

2. Os beneficiários da Reserva Extrativista (Resex) Marinha da Lagoa do Jequiá têm o direito de pescar para sua alimentação e comercialização.

3. Fica proibida a utilização de técnicas predatórias de pesca, tais como: explosivos, venenos e arrastão para pesca.

4. É permitida a pesca com malhadeira - tamanho que não ultrapasse um terço (1/3) da largura do curso d'água e com malha de no mínimo 35 mm (70 mm esticados entre nós opostos).
5. É permitido pescar siri, camarão e peixes na Resex, desde que os mesmos estejam com o tamanho mínimo exigido na legislação vigente.
6. É proibido pescar no período do defeso.
7. É permitido o uso de covos, desde que a distância entre as hastes seja de, no mínimo, 1 cm
8. É permitido utilizar a ticuca com a malha de no mínimo 40 cm.
9. É permitido utilizar a tarrafã com malha mínima de 35 mm.
10. É proibida a utilização da Lambuda.
11. Fica estabelecida uma zona de proibição de pesca de 500 m da boca do rio Jequiá para o interior da lagoa.
12. É proibido a pessoas não beneficiárias da Unidade de Conservação (UC) pescar dentro da Resex, observando a Portaria nº78, de 18 de julho de 2014, que define o Perfil da Família Beneficiária da Resex Marinha da Lagoa do Jequiá.
13. No caso de parentes e amigos visitando a Resex, a convite dos beneficiários da UC, ou de visitantes em atividades de turismo de base comunitária, acompanhados pelos beneficiários da UC, só é permitida a pesca com linha e caniço para a alimentação dentro da Resex e nas áreas de moradia dos beneficiários, conforme decisão da comunidade.
14. É permitida a piscicultura de espécies nativas, desde que seja pelos beneficiários da UC e de forma coletiva, mediante o cumprimento dos ritos previstos na legislação vigente, devendo o Conselho Deliberativo da UC ser envolvido no debate, de maneira a subsidiar o ICMBio na interlocução com o órgão ambiental licenciador.

CAPÍTULO III

CRIAÇÃO DE ANIMAIS

15. As atividades de meliponicultura são permitidas na Resex, mas, para qualificar o processo, o interessado deve informar e se cadastrar no ICMBio, que disponibilizará orientações sobre as boas práticas para a participação na atividade.
16. As atividades de apicultura são permitidas na Resex, mas, para qualificar o processo, o interessado deve informar e se cadastrar no ICMBio, que disponibilizará orientações sobre as boas práticas para a participação na atividade.

CAPÍTULO IV

FAUNA/CAÇA

17. É proibido qualquer tipo de caça dentro da Resex.

CAPÍTULO V

LIXO

18. É proibido jogar qualquer tipo de lixo na Resex, tais como sacos plásticos, garrafas, latas, vidros, pneus, restos de animais, cascas de siri e camarão, restos de lixo doméstico, etc.
19. É proibido jogar óleo queimado, restos de óleos e combustíveis na Resex.
20. As embarcações que fazem a limpeza dentro da Resex devem buscar alternativas para o descarte dos resíduos, ficando proibidas de derramar resíduos dentro da UC.
21. O lixo doméstico deve ser, preferencialmente, reutilizado ou reaproveitado, e o que não for possível deve ser colocado para o recolhimento do carro de lixo, que passa com regularidade em todas as comunidades do entorno imediato da UC.

22. Os restos de siri, camarão e pescado devem, preferencialmente, ser reaproveitados, de acordo com técnicas de boas práticas para esse fim; o restante deve seguir para recolhimento ou ser enterrado.

CAPÍTULO VI EMBARCAÇÕES

23. É obrigatório o uso de protetor de hélice para todas as embarcações que utilizam a lagoa.

24. É proibido o uso da lagoa para atividades de pesca esportiva, esportes náuticos motorizados (lanchas, Jet ski, etc), bem como o uso de embarcações para fins comerciais, quando protagonizados e operados por agentes (pessoas e agências) não considerados beneficiários da Resex.

CAPÍTULO VII DESMATAMENTO

25. É proibido cortar os manguezais e demais vegetações aquáticas da RESEX.

CAPÍTULO VIII ATIVIDADES TURÍSTICAS

26. A concessão dos direitos à realização dos passeios e atividades turísticas dentro da Resex Marinha Lagoa de Jequiá é de exclusividade dos beneficiários da UC, podendo, portanto, serem desenvolvidos apenas pelos mesmos.

CAPÍTULO IX ORDENAMENTO DO TRECHO DO RIO JEQUIÁ NO POVOADO DA BARRA DO JEQUIÁ

27. Na área de manutenção das embarcações pesqueiras ao norte do rio Jequiá, próximo às barracas de pesca, será realizado o ordenamento conforme se segue:

27.1. Será demarcada área, de aproximadamente 5 metros de largura, para delimitar a entrada e saída de embarcações no rio;

27.2. A parte superior à área demarcada será reservada para as jangadas de passeio;

27.3. A parte inferior à área demarcada será reservada para as embarcações de pesca, que ficarão com duas áreas para manutenção: a esquerda das boias até o restaurante tropical, e a outra próxima à foz. Essas áreas deverão ser demarcadas com placas;

27.4. As demais áreas não utilizadas serão destinadas à recuperação, sem impedir a passagem dos pedestres nas marés cheias. Para isso, deverão ser retiradas as embarcações que estão desativadas, lixos e entulhos;

27.5. O embarque e desembarque dos barcos de passeio permanecerão nas áreas utilizadas atualmente, localizadas na proximidade da entrada da Fazenda Duas Barras e próximo à foz, essas áreas deverão ser demarcadas com placas;

27.6. O lixo produzido pelas embarcações deve ser destinado à coleta pela Prefeitura Municipal, em local apropriado;

27.7. As embarcações de arrasto deverão ficar com os “braços fechados” enquanto atracadas para manutenção, exceto se precisarem fazer a manutenção nos braços, evitando, dessa forma, acidentes com outras embarcações.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 15/10/2018, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4003409** e o código CRC **EBA3E32F**.
